



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em Mural  
conforme Lei Autorizativa  
nº 013 / 97  
de 25 / 09 / 08  
a \_\_\_\_\_  
Assinatura

Lei nº 123/2001  
De 25 de Setembro 2001  
De autoria do Poder Legislativo Municipal

“ Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a atuar em parceria com seguimentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Buritis – RO e dá outras Providencias”.

**JOSÉ ALFREDO VOLPI**, o Prefeito do Município de Buritis, usando de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a atuar em parceria com os seguimentos representativos dos Produtores Rurais do Município de Buritis – RO, legalmente constituídos, para construção de terreiros de secar café, com seus respectivos carreadores, represas para piscicultura e bebedouro para gado.

**Art. 2º** - Os seguimentos representativos dos produtores, deverão cadastrar-se junto ao órgão competente do Executivo Municipal, que em conjunto com o, CMDRS, (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), constituirão o projeto de execução do serviço.

O projeto de execução deverá apresentar

**I** – Nome, documento de identidade, CPF, documento de posse do terreno e registro de filiação do beneficiado junto ao seguimento requerente.

**II** – Metragem e quilometragem a ser feito.

**III** – Declaração da Associação que o beneficiado é produtor de café e também possui gado.

**Art. 3º** - Os seguimentos que requerem o benefício desta Lei, em anexo ao documento de solicitação deverá constar a relação dos sócios a serem beneficiados, em ordem numérica, após ouvidos e aprovados em assembléias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

Gabinete da Prefeito Municipal de Buritis – RO, ao 23 dia do mês de setembro de 2001.

**JOSÉ ALFREDO VOLPI**  
Prefeito Municipal